



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**

**01.612.832/0001-21**

**Av. João XXXIII, s/n – Centro**

**Estado do Maranhão**

**Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”**

**DECRETO Nº 030.º, de 28 de fevereiro de 2024.**

Estabelece o **CALENDÁRIO FISCAL**, define procedimentos para pagamento e fixa o índice de atualização monetária dos tributos municipais para o **EXERCÍCIO DE 2024**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Tributos Municipais serão atualizados nos termos da Lei Municipal n.º 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** – Fica instituído o Calendário Fiscal do Município, para o exercício de 2024, dos Tributos seguintes:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III. Da Taxa de Licença e de Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento;

**Art. 3º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago com desconto de 15% (quinze por cento), em parcela única, até o prazo para pagamento da cota única.

§ 1º Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – Pagamento por cota/vencimento sem acréscimo:

|                                |                        |
|--------------------------------|------------------------|
| COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 15% | 15 DE ABRIL DE 2024    |
| PRIMEIRA COTA                  | 15 DE ABRIL DE 2024    |
| SEGUNDA COTA                   | 15 DE MAIO DE 2024     |
| TERCEIRA COTA                  | 15 DE JUNHO DE 2024    |
| QUARTA COTA                    | 15 DE JULHO DE 2024    |
| QUINTA COTA                    | 15 DE AGOSTO DE 2024   |
| SEXTA COTA                     | 15 DE SETEMBRO DE 2024 |

§2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais);

§3º - Para pleitear isenção, na forma da lei, o contribuinte deverá formalizar o requerimento junto ao Departamento de Tributos, instruído com cópia do Título de Propriedade do Imóvel, comprovante de residência, Carteira de Identidade - RG e Registro no Cadastro Fiscal de Pessoa Física - CPF;

**Art. 4º** Os contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, terão seus recolhimentos com os seguintes prazos de vencimento:

§ 1º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado nos termos da Lei Municipal 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, será recolhido, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 2º - As notas fiscais cujos prestadores e os tomadores de serviços sejam de outro município deverão ser entregues até o dia 05 de cada mês. A apresentação das notas, após este prazo estará sujeito aos acréscimos de juros e correção monetários estabelecidos em lei.

§ 3º - O poder público terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o devido lançamento do referido cálculo.

**Art. 5º** A Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de estabelecimento de comércio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza deverá ser recolhida até o dia 15 de março de 2024, e será paga em cota única.

§ 1º - A taxa será calculada de acordo com a tabela IV, anexa a Lei Municipal n.º 031/2020, de 14 de dezembro de 2020;

§ 2º - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TLF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 6º** Os valores utilizados como elementos para a quantificação de tributos, bem como os que sirvam de parâmetros para a concessão de benesses e para a cobrança de créditos de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, a Planta Genérica de Valores, os preços financeiros, e demais valores de créditos municipais a constituir ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, no percentual de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos), a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024

*Francisco Dantas Ribeiro Filho*  
**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**

*Prefeito Municipal*

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 28 de fevereiro de 2024 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coelho Sousa

Secretário Municipal de Administração e Finanças



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**

**01.612.832/0001-21**

**Av. João XXXIII, s/n – Centro**

**Estado do Maranhão**

**Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”**

**DECRETO Nº 030.º, de 28 de fevereiro de 2024.**

Estabelece o **CALENDÁRIO FISCAL**, define procedimentos para pagamento e fixa o índice de atualização monetária dos tributos municipais para o **EXERCÍCIO DE 2024**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Tributos Municipais serão atualizados nos termos da Lei Municipal n.º 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** – Fica instituído o Calendário Fiscal do Município, para o exercício de 2024, dos Tributos seguintes:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III. Da Taxa de Licença e de Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento;

**Art. 3º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago com desconto de 15% (quinze por cento), em parcela única, até o prazo para pagamento da cota única.

§ 1º Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – Pagamento por cota/vencimento sem acréscimo:

|                                |                        |
|--------------------------------|------------------------|
| COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 15% | 15 DE ABRIL DE 2024    |
| PRIMEIRA COTA                  | 15 DE ABRIL DE 2024    |
| SEGUNDA COTA                   | 15 DE MAIO DE 2024     |
| TERCEIRA COTA                  | 15 DE JUNHO DE 2024    |
| QUARTA COTA                    | 15 DE JULHO DE 2024    |
| QUINTA COTA                    | 15 DE AGOSTO DE 2024   |
| SEXTA COTA                     | 15 DE SETEMBRO DE 2024 |

§2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais);

§3º - Para pleitear isenção, na forma da lei, o contribuinte deverá formalizar o requerimento junto ao Departamento de Tributos, instruído com cópia do Título de Propriedade do Imóvel, comprovante de residência, Carteira de Identidade - RG e Registro no Cadastro Fiscal de Pessoa Física - CPF;

**Art. 4º** Os contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, terão seus recolhimentos com os seguintes prazos de vencimento:

§ 1º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado nos termos da Lei Municipal 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, será recolhido, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 2º - As notas fiscais cujos prestadores e os tomadores de serviços sejam de outro município deverão ser entregues até o dia 05 de cada mês. A apresentação das notas, após este prazo estará sujeito aos acréscimos de juros e correção monetários estabelecidos em lei.

§ 3º - O poder público terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o devido lançamento do referido cálculo.

**Art. 5º** A Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de estabelecimento de comércio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza deverá ser recolhida até o dia 15 de março de 2024, e será paga em cota única.

§ 1º - A taxa será calculada de acordo com a tabela IV, anexa a Lei Municipal n.º 031/2020, de 14 de dezembro de 2020;

§ 2º - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TLF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 6º** Os valores utilizados como elementos para a quantificação de tributos, bem como os que sirvam de parâmetros para a concessão de benesses e para a cobrança de créditos de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, a Planta Genérica de Valores, os preços financeiros, e demais valores de créditos municipais a constituir ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, no percentual de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos), a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.



**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**

*Prefeito Municipal*

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 28 de fevereiro de 2024 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa

Secretário Municipal de Administração e Finanças



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**

**01.612.832/0001-21**

**Av. João XXXIII, s/n – Centro**

**Estado do Maranhão**

**Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”**

**DECRETO Nº 030.º, de 28 de fevereiro de 2024.**

Estabelece o **CALENDÁRIO FISCAL**, define procedimentos para pagamento e fixa o índice de atualização monetária dos tributos municipais para o **EXERCÍCIO DE 2024**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Tributos Municipais serão atualizados nos termos da Lei Municipal n.º 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** – Fica instituído o Calendário Fiscal do Município, para o exercício de 2024, dos Tributos seguintes:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III. Da Taxa de Licença e de Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento;

**Art. 3º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago com desconto de 15% (quinze por cento), em parcela única, até o prazo para pagamento da cota única.

§ 1º Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – Pagamento por cota/vencimento sem acréscimo:

|                                |                        |
|--------------------------------|------------------------|
| COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 15% | 15 DE ABRIL DE 2024    |
| PRIMEIRA COTA                  | 15 DE ABRIL DE 2024    |
| SEGUNDA COTA                   | 15 DE MAIO DE 2024     |
| TERCEIRA COTA                  | 15 DE JUNHO DE 2024    |
| QUARTA COTA                    | 15 DE JULHO DE 2024    |
| QUINTA COTA                    | 15 DE AGOSTO DE 2024   |
| SEXTA COTA                     | 15 DE SETEMBRO DE 2024 |

§2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais);

§3º - Para pleitear isenção, na forma da lei, o contribuinte deverá formalizar o requerimento junto ao Departamento de Tributos, instruído com cópia do Título de Propriedade do Imóvel, comprovante de residência, Carteira de Identidade - RG e Registro no Cadastro Fiscal de Pessoa Física - CPF;

**Art. 4º** Os contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, terão seus recolhimentos com os seguintes prazos de vencimento:

§ 1º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado nos termos da Lei Municipal 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, será recolhido, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 2º - As notas fiscais cujos prestadores e os tomadores de serviços sejam de outro município deverão ser entregues até o dia 05 de cada mês. A apresentação das notas, após este prazo estará sujeito aos acréscimos de juros e correção monetários estabelecidos em lei.

§ 3º - O poder público terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o devido lançamento do referido cálculo.

**Art. 5º** A Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de estabelecimento de comércio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza deverá ser recolhida até o dia 15 de março de 2024, e será paga em cota única.

§ 1º - A taxa será calculada de acordo com a tabela IV, anexa a Lei Municipal n.º 031/2020, de 14 de dezembro de 2020;

§ 2º - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TLF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 6º** Os valores utilizados como elementos para a quantificação de tributos, bem como os que sirvam de parâmetros para a concessão de benesses e para a cobrança de créditos de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, a Planta Genérica de Valores, os preços financeiros, e demais valores de créditos municipais a constituir ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, no percentual de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos), a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Francisco Dantas Ribeiro Filho*  
**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**

*Prefeito Municipal*

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 28 de fevereiro de 2024 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**

**01.612.832/0001-21**

**Av. João XXXIII, s/n – Centro**

**Estado do Maranhão**

**Administração: 2021/2024 “Tempo de Reconstruir”**

**DECRETO Nº 030.º, de 28 de fevereiro de 2024.**

Estabelece o **CALENDÁRIO FISCAL**, define procedimentos para pagamento e fixa o índice de atualização monetária dos tributos municipais para o **EXERCÍCIO DE 2024**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Tributos Municipais serão atualizados nos termos da Lei Municipal n.º 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** – Fica instituído o Calendário Fiscal do Município, para o exercício de 2024, dos Tributos seguintes:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III. Da Taxa de Licença e de Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento;

**Art. 3º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago com desconto de 15% (quinze por cento), em parcela única, até o prazo para pagamento da cota única.

§ 1º Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – Pagamento por cota/vencimento sem acréscimo:

|                                |                        |
|--------------------------------|------------------------|
| COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 15% | 15 DE ABRIL DE 2024    |
| PRIMEIRA COTA                  | 15 DE ABRIL DE 2024    |
| SEGUNDA COTA                   | 15 DE MAIO DE 2024     |
| TERCEIRA COTA                  | 15 DE JUNHO DE 2024    |
| QUARTA COTA                    | 15 DE JULHO DE 2024    |
| QUINTA COTA                    | 15 DE AGOSTO DE 2024   |
| SEXTA COTA                     | 15 DE SETEMBRO DE 2024 |

§2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais);

§3º - Para pleitear isenção, na forma da lei, o contribuinte deverá formalizar o requerimento junto ao Departamento de Tributos, instruído com cópia do Título de Propriedade do Imóvel, comprovante de residência, Carteira de Identidade - RG e Registro no Cadastro Fiscal de Pessoa Física - CPF;

**Art. 4º** Os contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, terão seus recolhimentos com os seguintes prazos de vencimento:

§ 1º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado nos termos da Lei Municipal 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, será recolhido, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 2º - As notas fiscais cujos prestadores e os tomadores de serviços sejam de outro município deverão ser entregues até o dia 05 de cada mês. A apresentação das notas, após este prazo estará sujeito aos acréscimos de juros e correção monetários estabelecidos em lei.

§ 3º - O poder público terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o devido lançamento do referido cálculo.

**Art. 5º** A Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de estabelecimento de comércio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza deverá ser recolhida até o dia 15 de março de 2024, e será paga em cota única.

§ 1º - A taxa será calculada de acordo com a tabela IV, anexa a Lei Municipal n.º 031/2020, de 14 de dezembro de 2020;

§ 2º - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TLF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 6º** Os valores utilizados como elementos para a quantificação de tributos, bem como os que sirvam de parâmetros para a concessão de benesses e para a cobrança de créditos de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, a Planta Genérica de Valores, os preços financeiros, e demais valores de créditos municipais a constituir ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, no percentual de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos), a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Francisco Dantas Ribeiro Filho*

**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**

*Prefeito Municipal*

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 28 de fevereiro de 2024 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coelho Sousa  
Secretário Municipal de Administração e Finanças